



**ESTATUTOS**  
**FPOCR - FEDERAÇÃO PORTUGUESA**  
**DE CORRIDAS DE OBSTÁCULOS – APD**

Aprovados em Assembleia-Geral  
30 de maio de 2020

## **CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º - Denominação e Sede**

1. A FPOCR – Federação Portuguesa de Corridas de Obstáculos – APD, abreviadamente designada por FPOCR, foi fundada em oito de outubro de dois mil e quinze com a designação de APOCR - Associação Portuguesa de Corridas de Obstáculos.
2. A FPOCR tem a sua sede na rua José Leilote, nº 30, na freguesia do Beato, concelho de Lisboa a qual poderá ser transferida para outro local, por proposta da Direção.

### **Artigo 2º - Natureza e Regime**

1. A FPOCR é uma associação Promotora de Desporto (APD), entidade uni-desportiva, pessoa coletiva de direito privado, constituída sob a forma associativa, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado.
2. A FPOCR rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos e pela legislação nacional e internacional aplicável.

### **Artigo 3º - Âmbito e Fim**

A FPOCR tem por principal objeto promover, regulamentar e dirigir a prática desportiva da modalidade de Corridas de Obstáculos e das suas disciplinas, Adventure Racing, Beach OCR, Combine OCR, Ninja OCR, Obstacle Course Racing, Set Time OCR e Track OCR.

### **Artigo 4º – Atribuições**

À FPOCR, no sentido de garantir a prossecução do seu objeto a nível nacional competirá designadamente:

- a) Defender e representar os interesses da modalidade e dos seus associados, perante a Administração Pública e as demais entidades públicas e privadas;
- b) Estabelecer e manter boas relações com Associações e/ou Federações Nacionais e Internacionais;
- c) Cooperar com as demais entidades representativas do desporto nacional;

- d) Coordenar a atuação dos clubes de corridas de obstáculos e demais agentes desportivos que se integrem na FPOCR;
- e) Difundir e fazer cumprir as regras de corridas de obstáculos oficialmente estabelecidas;
- f) Promover a defesa da ética desportiva e decidir todas as questões relativas à prática da modalidade, exercendo a competente ação disciplinar, nos termos dos regulamentos em vigor;
- g) Organizar congressos, reuniões, conferências e cursos de estágio com interesse relevante para a modalidade;
- h) Colaborar nas ações promovidas pela Administração Pública, destinadas a promover o desenvolvimento do desporto;
- i) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição;
- j) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objetivos;
- k) Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos e das demais normas regulamentares.

#### **Artigo 5º - Vinculação internacional**

A FPOCR é membro da EOSF - European Obstacle Sports Federation e da FISO - Fédération Internationale de Sports d'Obstacles, respetivamente federações europeia e mundial de corridas de obstáculos.

#### **Artigo 6º - Princípios de organização e funcionamento**

A FPOCR organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

#### **Artigo 7º - Símbolos**

A FPOCR usa como símbolos a bandeira e o emblema em anexo que faz parte integrante destes Estatutos.

## **CAPÍTULO II - ASSOCIADOS**

### **Artigo 8º - Categorias de associados**

A FPOCR tem as seguintes categorias de associados:

- a) Efetivos;
- b) Extraordinários.

### **Artigo 9º - Associados**

- 1 São associados efetivos os Clubes com fins desportivos que se dediquem à prática da modalidade de Corridas de Obstáculos.
2. São associados extraordinários as pessoas singulares ou coletivas, praticantes da modalidade de Corridas de Obstáculos.
3. A qualidade de associado Efetivo ou Extraordinário, adquire-se por deliberação da Direção, sob proposta do interessado.
4. A qualidade de associado efetivo ou extraordinário será suspensão no caso de não pagamento da taxa anual de associação, e será perdida no caso de não pagamento por três anos consecutivos.
5. A qualidade de associado efetivo ou extraordinário poderá ser perdida como sanção por cometimento de infração grave apurada em processo disciplinar.

### **Artigo 10º - Direitos dos Associados**

1. São direitos dos associados, entre outros:
  - a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da FPOCR;
  - b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos;
  - c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do Artigo 25º;
  - d) Propor alterações aos Estatutos e Regulamentos da FPOCR;
  - e) Participar nos quadros competitivos e nas atividades da FPOCR, nos termos dos respetivos Regulamentos.
2. Os direitos consignados nas alíneas a), b) e c) do número anterior são exercidos por intermédio dos respectivos delegados, devidamente credenciados.

### **Artigo 11º - Deveres dos associados**

1. São deveres dos associados, entre outros:
  - a) Cumprir as deliberações e decisões dos órgãos sociais da FPOCR;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da FPOCR;
  - c) Colaborar no desenvolvimento da modalidade de Corridas de Obstáculos e na promoção dos valores éticos do desporto;
  - d) Colaborar nas atividades da modalidade de Corridas de Obstáculos, designadamente nas organizações e representações nacionais, de harmonia com os respetivos Regulamentos.
2. São também deveres dos associados efetivos e dos associados extraordinários efetuar o pagamento da respetiva taxa anual de associado;
3. É ainda dever dos associados efetivos e dos associados extraordinários participar na Assembleia-Geral, nos termos previstos nestes Estatutos.

### **Artigo 12º - Praticantes, Treinadores e Árbitros**

1. A FPOCR valida a inscrição de todos os praticantes, treinadores e árbitros que a solicitem e cumpram os requisitos regulamentares.
2. A inscrição dos praticantes e treinadores pode ser individual ou agregada a clubes associados da FPOCR.

### **Artigo 13º – Direitos dos Praticantes, Treinadores e Árbitros**

São direitos dos praticantes, treinadores e árbitros:

- a) Participar nos quadros competitivos da FPOCR de acordo com os respetivos estatutos e função e no cumprimento dos regulamentos;
- b) Frequentar a sede da FPOCR;
- c) Eleger os respetivos delegados às Assembleias-Gerais da FPOCR;
- d) Requerer a convocação de Assembleia-Geral através dos respetivos delegados;
- e) Ser eleito delegado à Assembleia-Geral da FPOCR;
- f) Gozar de proteção, aos seus interesses desportivos, por parte da FPOCR, designadamente junto do Estado e demais entidades oficiais.

### **Artigo 14º – Deveres dos Praticantes, Treinadores e Árbitros**

São deveres dos praticantes, treinadores e árbitros validamente licenciados:

- a) Conhecer e cumprir os regulamentos da FPOCR bem como pautar o seu comportamento de acordo com a ética desportiva;
- b) Participar na eleição dos respetivos delegados à Assembleia Geral da FPOCR.

## **CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 15º – Órgãos Sociais**

São órgãos sociais da FPOCR:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidente
- c) Direção
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho de Arbitragem
- f) Conselho de Disciplina
- g) Conselho de Justiça

### **Artigo 16º – Eleições**

1. Os delegados à assembleia geral são eleitos ou designados nos termos estabelecidos pelo regulamento eleitoral, o qual igualmente estabelece a duração dos seus mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.
2. A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior.
3. Os órgãos, referidos nas alíneas *d)* a *g)* do artigo anterior, são eleitos em listas próprias e devem abranger um número ímpar de membros.
4. Os órgãos, referidos nas alíneas *e)* e *f)* do artigo anterior, são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

5. O regulamento eleitoral não pode exigir que as listas de candidatura, para os diversos órgãos, sejam subscritas por mais do que 10 % dos delegados da Assembleia Geral.

## **SECÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo 17º - Definição**

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da FPOCR, cujas deliberações vinculam todos os associados.

### **Artigo 18º – Composição**

1. A Assembleia Geral é composta por 30 delegados.
2. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, só pode representar uma entidade.
3. Cada delegado tem direito a um voto.

### **Artigo 19º - Representação**

1. Os Delegados, no pleno gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia Geral como segue:
  - a) Clubes associados, 18 delegados;
  - b) Praticantes, 6 delegados;
  - c) Treinadores, 3 delegados;
  - d) Árbitros, 3 delegados.
2. Os Delegados referidos no nº 1 são eleitos de acordo com o estipulado no Regulamento Eleitoral.

### **Artigo 20º - Competências**

1. À Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, em especial:
  - a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral;
  - b) Aprovar os Estatutos e respetivas alterações;

- c) Eleger e destituir, os membros dos órgãos sociais, bem como conferir-lhes a respetiva posse;
  - d) Deliberar sobre a adesão da FPOCR a outros organismos nacionais e estrangeiros;
  - e) Apreciar e votar o Orçamento, os Planos de Atividade e Relatório de Atividades, o Balanço e os documentos de prestação de Contas;
  - f) Autorizar a FPOCR a processar judicialmente os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
  - g) Deliberar sobre a admissão de associados sob proposta da Direção;
  - h) Ratificar sanções administrativas, nos termos das disposições legais e regulamentares;
  - i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alieação de bens imóveis;
  - j) Deliberar sobre a dissolução da FPOCR;
2. A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

### **Artigo 21º - Deliberações da Assembleia Geral**

1. As eleições para os órgãos sociais têm lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente de quatro em quatro anos, no decurso do segundo trimestre do último ano de mandato.
2. As eleições para os delegados dos praticantes, treinadores e árbitros têm lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente no decurso do mês de Janeiro do primeiro e terceiro ano de mandato dos órgãos sociais e conferem aos delegados mandatos de duas épocas desportivas.
3. As eleições realizam-se por sufrágio secreto e direto e o processo eleitoral rege-se de acordo com as normas do Regulamento Eleitoral da FPOCR.
4. As votações realizam-se por escrutínio secreto.
5. As deliberações para a eleição e destituição dos titulares dos órgãos e ainda as que envolvam a apreciação dos comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.



6. O exercício do direito de voto na Assembleia geral eleitoral e na Assembleia geral electiva é pessoal, sem possibilidade de representação.

7. O voto por correspondência apenas pode ser exercido no caso de se tratar de Assembleia geral electiva, devendo ser previamente requerido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

### **Artigo 22º - Mesa da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por 3 elementos, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Na ausência do presidente e do vice-presidente, a Assembleia Geral designará de entre os presentes, um presidente, que escolherá o ou os membros em falta para constituir a mesa.

3. Os membros da Mesa podem assistir, sempre que julguem conveniente, às reuniões da Direção, sem direito a voto.

### **Artigo 23º - Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne em sessões de carácter ordinário ou extraordinário, designadas respetivamente por Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias.

2. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, mediante comunicação escrita através de aviso postal e publicação na respetiva página da internet, com a antecedência mínima de quinze dias, e de trinta dias para a Assembleia Eleitoral dos órgãos sociais, devendo a ordem de trabalhos constar do aviso da convocação.

3. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria dos associados, ou em segunda convocação, 30 minutos depois com qualquer número de presenças.

4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos delegados presentes, com excepção:

- a) Das deliberações de alteração dos Estatutos e de aprovação de proposta de reconhecimento de membro honorário, e membro de mérito, para as quais é exigida maioria qualificada de três quartos dos votos dos presentes;

- b) Da deliberação de extinção da FPOCR, para a qual é exigida maioria qualificada de três quartos dos votos de todos os associados com direito a voto.
  - c) Da deliberação de destituição de titulares dos órgãos sociais eleitos, apresentada nos termos exigidos pelo art. 43º nº 4, para as quais é exigida uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos presentes.
5. É anulada toda a deliberação tomada sobre assunto estranho à ordem de trabalhos, a menos que estejam presentes todos os delegados com direito a voto e todos concordem com o aditamento do assunto à ordem de trabalhos.
6. A declaração de anulabilidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião (sessão), com indicação imediata dos preceitos infringidos.
7. No caso previsto no número anterior, compete ao Presidente da Assembleia Geral apreciar a anulabilidade invocada. Em caso afirmativo, proclamará anulada a deliberação e de nenhum efeito prosseguindo a reunião (sessão).
8. O Presidente da Assembleia Geral, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando desde logo, a data da sua continuação, (em segunda reunião da mesma sessão).
9. O Presidente da Assembleia Geral, perante circunstâncias excepcionalmente graves, pode interromper a reunião (sessão), declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respetiva ordem de trabalhos. A qualquer delegado presente na mesma é, contudo, reconhecido o direito de recorrer judicialmente dessa decisão.

#### **Artigo 24º - Assembleias Gerais Ordinárias**

1. As Assembleias Gerais Ordinárias reúnem até ao fim dos meses de Março e Novembro de cada ano.
2. A Assembleia Geral reúne até ao fim do mês de Março para discutir e votar o relatório de atividades e as contas referentes ao exercício do ano transato.
3. A Assembleia Geral reúne durante o mês de Novembro para discutir e votar o plano de atividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte.
4. À Assembleia Geral Ordinária caberá ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalhos.

### **Artigo 25º - Assembleias Gerais Extraordinárias**

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

## **SECÇÃO II - O PRESIDENTE**

### **Artigo 26º - Definição**

O Presidente representa a FPOCR, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

### **Artigo 27º - Função e competência**

O Presidente da FPOCR é, por inerência, o Presidente da Direção, competindo-lhe especialmente:

- a) Representar a FPOCR junto da Administração Pública;
- b) Representar a FPOCR junto de organizações congéneres, nacionais e internacionais;
- c) Representar a FPOCR em juízo;
- d) Convocar as reuniões de Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando existe empate nas votações;
- e) Solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f) Participar, quando entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer dos órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
- g) Assegurar a organização e o regular funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- h) Assegurar a gestão dos recursos humanos e financeiros federativos;
- i) Na primeira reunião de Direção, estabelecer a competência específica de cada uma das vice-presidências, bem como o vice-presidente substituto em caso da sua ausência ou impedimento.

## **SECÇÃO III - DIREÇÃO**

### **Artigo 28º - Definição e constituição**

1. A Direção é o órgão colegial de administração da FPOCR, constituída por número ímpar com um mínimo de cinco membros, eleitos nos termos estatutários, sendo presidida pelo Presidente da FPOCR e integrando um ou mais Vice-Presidentes, e Vogais.

### **Artigo 29º - Competência**

1. Compete, em geral, à Direção:

- a) Elaborar e aprovar os regulamentos complementares aos Estatutos;
- b) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- c) Elaborar anualmente o plano de atividades;
- d) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos relativos à prestação de contas;
- e) Aplicar sanções para além das que revistam natureza do âmbito desportivo;
- f) Administrar e gerir os recursos humanos e financeiros da FPOCR em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- g) Prestar colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
- h) Praticar os atos necessários à preparação da admissão dos associados;
- i) Guardar as atas dos órgãos sociais da FPOCR;
- j) Instituir comissões e grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;
- k) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programa celebrados entre a FPOCR e os organismos da Administração Pública;
- l) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da FPOCR.
- m) Deve publicitar na respetiva página da internet, no prazo de 15 dias, os seguintes elementos:
  1. Estatutos e regulamentos em versão consolidada e atualizada com menção expressa das deliberações, que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;

2. As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
  3. Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
  4. O plano e relatórios de atividades dos últimos três anos;
  5. A composição dos corpos gerentes;
  6. Os contactos institucionais e respetivos órgãos sociais.
2. A Direção é o órgão colegial de vinculação externa da FPOCR, operando essa vinculabilidade através da intervenção do Presidente, ou de quem o substitua, em caso de ausência ou impedimento e de um dos Vice-Presidentes.

## **SECÇÃO IV - CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 30º - Definição e constituição**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos de gestão económica e financeira da FPOCR.
2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

### **Artigo 31º - Competência**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da Lei, Estatutos e Regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia Geral, no que se refere a atos de administração financeira;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Acompanhar o funcionamento da FPOCR, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.

## **SECÇÃO V - CONSELHO DE DISCIPLINA**

### **Artigo 32º - Definição e constituição**

1. O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.
2. O Conselho de Disciplina é constituído por três membros: um Presidente, um vice-presidente e um vogal, sendo o Presidente licenciado em Direito.

### **Artigo 33º - Competências**

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Apreciar e punir as infrações disciplinares, em matéria desportiva, nos termos da lei do Regulamento de Disciplina;
- b) Conhecer e decidir dos recursos das decisões dos associados, em matéria desportiva;
- c) Apoiar os órgãos sociais da FPOCR na interpretação dos Estatutos, Regulamentos e outras disposições legais, no âmbito da matéria disciplinar desportiva, sempre que solicitado para o efeito;
- d) As decisões do conselho de disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

## **SECÇÃO VI - CONSELHO DE JUSTIÇA**

### **Artigo 34º - Definição e constituição**

1. O Conselho de Justiça é o órgão de recurso das decisões disciplinares, em matéria desportiva.
2. O Conselho de Justiça é constituído por três membros: um Presidente, um vice-presidente e um vogal, sendo dois deles, incluindo o presidente, licenciados em Direito.

### **Artigo 35º - Competência**

Compete ao Conselho de Justiça:

- a) Conhecer e decidir dos recursos interpostos das decisões disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pelo Conselho de Disciplina;
- b) As decisões do conselho de justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

## **SECÇÃO VII - CONSELHO DE ARBITRAGEM**

### **Artigo 36º - Definição e constituição**

1. O Conselho de Arbitragem é o órgão de coordenação e administração da atividade dos juízes de corridas de obstáculos.
2. O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros: um Presidente, um vice-presidente e um vogal.

### **Artigo 37º - Competência**

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a atividade dos Árbitros;
- b) Estabelecer os parâmetros de formação de Árbitros e proceder à sua classificação técnica.
- c) A nomeação de Árbitros para as provas integrantes dos quadros competitivos oficiais.

## **CAPÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS**

### **Artigo 38º – Funcionamento dos Órgãos Sociais**

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só deliberam com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
3. Com exceção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente, ou quem em sua substituição presida aos trabalhos, tem direito a voto de qualidade.

3. Nos órgãos, que não a Direção, e em caso de renúncia ou impedimento duradouro do Presidente este será substituído pelo vice-presidente.
4. Das reuniões de qualquer órgão social colegial da FPOCR é sempre lavrada ata, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
5. Há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos respetivos membros, salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente da FPOCR. no uso da sua competência própria.

### **Artigo 39º - Requisitos de Elegibilidade**

São elegíveis para os órgãos da FPOCR os maiores de 18 anos não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da FPOCR, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena.

### **Artigo 40º - Incompatibilidades dos Titulares**

1. É incompatível com a função de titular de órgão da FPOCR:
  - a) O exercício de outro cargo na FPOCR;
  - b) A intervenção direta ou indireta em contratos celebrados com a FPOCR;
  - c) O exercício de funções como dirigente de clube, árbitro, juiz ou treinador no ativo, exceto quanto ao exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.
2. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao 2º grau da linha colateral, bem como pessoas com quem vivam em união de facto.

### **Artigo 41º - Mandato dos Titulares dos Órgãos Sociais**

1. O mandato dos titulares dos órgãos da FPOCR é de quatro anos.
2. Nenhum dos titulares dos órgãos sociais poderá exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão.



3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

4. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos sociais não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

#### **Artigo 42º - Perda de Mandato**

1. Sem prejuízo de outros fatores previstos nos Estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei ou nos Estatutos.

2. Perdem ainda o mandato, os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos, nos termos gerais.

#### **Artigo 43º - Cessação de Funções**

1. Os titulares dos órgãos sociais da FPOCR cessam as suas funções quando termina o mandato, quando renunciaram ou quando são destituídos.

2. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros.

3. Os titulares dos órgãos sociais renunciaram aos respetivos cargos comunicando-o, por escrito, ao Presidente da FPOCR e ao Presidente da Assembleia Geral.

4. A Assembleia Geral poderá destituir qualquer dos titulares dos órgãos sociais eleitos, mediante proposta nesse sentido apresentada pelo Presidente do órgão em causa ou por associados representando três quartos dos votos possíveis, desde que aprovada por três quartos dos votos dos associados presentes.

## **CAPÍTULO V - GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA**

### **Artigo 44º - Gestão patrimonial e financeira**

1. O ano social e fiscal da FPOCR coincide com o ano civil.
2. O património da FPOCR é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.
3. A gestão patrimonial e financeira da FPOCR, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas leis em vigor.

### **Artigo 45º - Receitas**

Constituem receitas da FPOCR, designadamente:

- a) As quotizações e taxas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
- b) As taxas de inscrição nas competições oficiais;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas com as atividades;
- d) O apoio financeiro obtido no âmbito de programas nacionais e estrangeiros;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas;
- f) As doações, heranças e legados;
- g) O produto de multas;
- h) Outras receitas legalmente autorizadas.

### **Artigo 46º - Despesas**

São despesas da FPOCR:

- a) Os encargos com o respetivo funcionamento no cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que deva contratar.

## **CAPÍTULO VI - REGIME DISCIPLINAR**

### **Artigo 47º - Âmbito**

Estão sujeitos ao poder disciplinar da FPOCR, os seus associados, dirigentes e os demais agentes desportivos.

### **Artigo 48º - Infrações**

Constituem infrações sujeitas a procedimento disciplinar:

- a) A violação dos Estatutos e Regulamentos da FPOCR;
- b) O não cumprimento face à aplicação das deliberações dos órgãos sociais da FPOCR;
- c) A prática de infrações disciplinares causadoras de danos para os membros dos órgãos sociais da FPOCR, para os agentes desportivos ou que, de algum modo, afetem o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições.

### **Artigo 49º - Aplicação de sanções**

A aplicação de sanções pelos órgãos competentes, pela verificação da prática de infrações disciplinares, é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados, às regras gerais de direito, assegurando-se todas as garantias de defesa do infrator.

## **CAPÍTULO VII - DISTINÇÕES HONORÍFICAS**

### **Artigo 50º - Categorias de Distinções**

1. A FPOCR poderá atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:

- a) Membro Honorário
- b) Membro de Mérito
- c) Medalha de Honra da FPOCR
- d) Medalha de Bons Serviços da FPOCR
- e) Louvor Público

2. As distinções das alíneas c), d) e e) do número anterior são atribuídas mediante deliberação da Direção, enquanto as restantes são da competência da Assembleia Geral.

3. A atribuição das distinções far-se-á de acordo com Regulamento próprio.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 51º - Alteração dos Estatutos**

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, por proposta da Direção, obtido o parecer favorável dos restantes órgãos.

2. A proposta de alteração terá de obter o voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 52º - Extinção e dissolução**

1. Para além das causas legais de extinção, a FPOCR só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução será deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

3. Compete à Assembleia Geral deliberar, de harmonia com a lei, o destino a dar aos bens da FPOCR.

### **Artigo 53º Entrada em vigor**

Os presentes estatutos foram aprovadas na assembleia geral de 30 de maio de 2020 e entram em vigor com a sua publicação nos termos da lei.